

Prz 227

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº

118

/ 81

ARQUIVADO
CAIXA 23



RECLAMANTE: SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA
Endereço Rua Blumenau 220 - Jardim Novo
Mundo - nesta

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: ASS. DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
Endereço HOSPITAL ARAUJO JORGE

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, férias, 13º salário, horas
extras, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com - documentos.
Eu, *de Paulo*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26.01.81 às 12,30 hs

02/1/81 12h17m

03/2/81 12h03m

V.P. 20-2-81

SDM.

118/81

RECLAMANTE	Silvestre Gouter de Oliveira.		
RECLAMADO	Associação de Combate ao Câncer em Goiás Hospital Araújo Jorge.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 13.01.81	Nº 235/81
	OBJETO: Aviso Prévio, Férias, 13º Sal., Horas Extras, FGTS.		
	ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar.	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA DIA 26.01.81 às 12h. 30min.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. J.C.J.,
sob nº 235 /1981

Silva

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 1981 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição., o reclamante Silvestre Gouter de Oliveira., nacionalidade Brasileira, profissão Jardineiro, estado civil Casado, residente à Rua Blumenau 220 Jardim Novo Mundo Goiânia Go., portador da CTPS nº 46.571, série 396, que apresentou reclamação contra Associação de Combate ao Câncer em Goiás Hospital Araújo Jorge., estabelecido à Rua 239 Nº 181 S. Universitário Goiânia Go., declarando o seguinte:

Admissão: 27/ 08/ 80.

Salário: Cr\$ 5.000,00 por mês.

Opção : não optante

Forma de pagamento : Mensal.

Saída : 05/ 01/ 81.

Horário de trabalho: 7 às 11 das 13 às 19 horas inclusive aos domingos.

Que trabalhou para a reclamada de 27.08.80 à 05.01.81, sendo na função de Jardineiro até 23.10.80 e chacareiro até a data da dispensa; que na chacara de propriedade da reclamada, trabalhava diariamente, inclusive aos domingos, fazendo serviço de capina, limpeza e adubação do terreno, plantio e colheita de frutas e legumes; que foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio; que nada recebeu e por isso,

reclama:

Aviso Prévio - 30 dias:.....	Cr\$ 5.000,00
Férias Proporcionais 5/12:.....	Cr\$ 2.083,35
13º Salário 1/12:.....	Cr\$ 416,67
Horas Extras 144 horas:.....	Cr\$ 3.598,56
FGTS (depósitos e AM)	
TOTAL:.....	Cr\$ 11.098,58

Obs.

Horas Extras: Duas (2) por dia X 72 dias.



W

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

GANG/DCS.

Alcino Antonio da Silva

Funcionário responsável

*Impressão digital do
polegar da mão direita
do recet.*



Roberto Franco Junior
Stênio deodoro da Silva

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 13 de Janeiro de 1981.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº ~~118/81~~ Not. n.150/81
Proc. n. 118/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar- Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 14 de janeiro de 19 81

Pe. Neto

Diretor de Secretaria subst.

A
Associação de Combate ao Câncer em Goiás
Hospital Araújo Jorge
Rua 239 - n. 181 - Setor Universitário
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 27.511
Em 14 / 01 / 19 81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 25 / 81

Goiânia, 14 de janeiro de 1981

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 12:30 horas, do dia 26 de janeiro de 1981, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Pe. Paulo
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
DIRETORA DE SECRETARIA.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

N e s t a.

certifico que nesta data foi expedido
a correspondência supra através do Reg. 12
total nº simples
Goiânia, 14 de 01 de 81
Pe. Paulo

JUNTADA

nesta data faço j untada aos preser

tes autos ^{DC(S)}
_{DA(S)}

Ata em preto

Goiânia, 26 de 01 1987

Elzete
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 118/81.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1.981,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgaemnto da reclamação
ajuizada por Silvestre Gouter de Oliveira
contra ASSociação de Comabate ao Câncer em Goiás-Hospital Araújo Jorge
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado, digo, ...
presente ambas. A recda. representada por Sérgio Marques Rady.

A seguir, foi feita a seguinte defesa: que o'
recte. não trabalhou em horário extraordinário e que também não cum-
preiu o prazo do aviso prévio.

Conciliação recusada.

O representante da recda. pediu a juntada aos
autos de cinco (05) documentos, o que foi deferido, abrindo-se vista à
parte contrária por três dias.

Inquirido, respondeu o preposto da empresa: '
que a recda. tem 156 empregados. Nada mais desse e nem lhe foi per-
guntado.

O MM. Juiz concedeu ao representante da recda.
o prazo de dois dias para juntada aos autos do contrôele de frequência,
pena de confiasão.

Para prosseguimento foi designada audiência pa-
ra 02 de fevereiro próximo às 12h17m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, 103, datilografei
a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Proto
Dir. Sec. Subst.

NOME DA FIRMA

ASS.DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 01 A 31 DE dezembro DE 1980

DEPT.º

SEÇÃO

N.º DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	Silvestre G.Oliveira	5.000,00		5.000,00	400,00		400,00		4.600,00	

AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO

NOME DA FIRMA

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER
EM GOIÁS

NOME DO EMPREGADO

SIEVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA

DATA

05.12.80

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Pedimos a devolução da presente com seu "ciente".

Atenciosamente,

Hospital Araujo Jorge da A.C.C.G.
Rua 230 n. 181 - Setor Universitário - Goiânia - GO

EMPREGADOR

EMPREGADO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

CÓDIGO

CÓD.

CERTIFICADO que, constam da presente

01 documento, numerados e rubricados
por mim, Diretor de Secretaria.

Goiânia, 26 de 01 de 1987

Diretor de Secretaria

Associação de Combate ao Câncer em Goiás

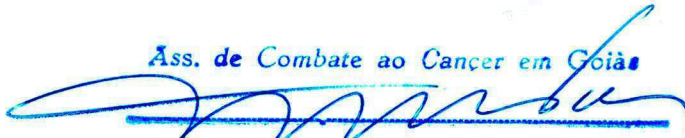
Considerada de Utilidade Pública Estadual - Lei 2586 de 17/9/1959,
Considerada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1897 de 30/11/61
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
REGISTRADA NO CONSELHO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 3 nº 628, 2º andar, sala 203, Centro - Fone 223-0563 - Goiânia - GO

CARTA DE PREPOSTO

Por este instrumento particular de CARTA PREPOSTO, a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. CARLOS INÁCIO DE PAULA, bras., casado, médico, indica para preposto seu o seu servidor, SERGIO MARCOS RADY, bras, solteiro, empregado, referente à reclamatória proposta pelo Sr. SILVESTRE GOUTRER DE OLIVEIRA.

Goiânia, 26 de janeiro de 1.981.

Ass. de Combate ao Cancer em Goiás



DR. CARLOS INÁCIO DE PAULA

Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 118 / 81.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1.981,
às 12,17 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Peña Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Silvestre Couter de Oliveira
contra Associação de Combate ao Câncer em Goiás-Hospital Araújo Jorge
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Carmem
Maria de Almeida acompanhado do advogado Antônio Carlos Ramos que
pediu a juntada aos autos de um documento, o que foi deferido.

A seguir, o MM. Juiz dispensou as três testemunhas
do recte. A representante do recdo. disse que não tinha prova tes-
temunhal a produzir.

Encerrada a instrução o recte. pediu a pro cedência
da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.
Para julgamento foi designada audiência para amanhã,
03 do corrente às 12h03m., cientes as partes.

Nada mais. E, para constar, 103 datilografei a...
presente.

[Assinaturas manuscritas]
Carmen Maria de Almeida
Expedito Domingos Bezerra
Daniel Viana

[Assinatura manuscrita]
Proto. subst.
Dir. Sec. subst.



[Assinatura manuscrita]
Relevo de sua decisão
do recte

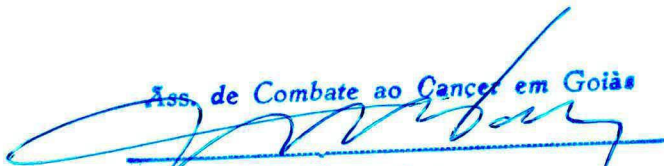
Associação de Combate ao Câncer em Goiás

Considerada de Utilidade Pública Estadual - Lei 2586 de 17/9/1959,
Considerada de Utilidade Pública Municipal - Lei 1897 de 30/11/61
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
REGISTRADA NO CONSELHO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 3 nº 628, 2º andar, sala 203, Centro - Fone 223-0563 - Goiânia - GO

C A R T A D E P R E P O S T O

Por este instrumento particular de Carta Preposto, a ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. CARLOS INÁCIO DE PAULA, bras., casado, medico, indica para preposto seu a sua servidora, CARMEN MARIA DE ALMEIDA, bras, solteira, empregada, referente à reclamatória proposta pelo Sr. SILVESTRE G. DE OLIVEIRA.

Goiânia, 02 de fevereiro de 1.981.


Ass. de Combate ao Câncer em Goiás
DR. CARLOS INÁCIO DE PAULA
Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 118 / 81

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 1981,
às 12,03 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior

, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento

da reclamação ajuizada por SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA

contra ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS-HOSPITAL ARAÚJO JORGE
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 11.098,58

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, AUSENTES AMBAS.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferi-
da a seguinte decisão:

EMENTA. HORAS EXTRAS. PROVA. SE A EMPREGADORA NEGA O TRA-
BALHO EM JORNADA EXTRA MAS TEM MAIS DE DEZ (10) EM-
PREGADOS, TERÁ DE PROVAR SUA ALEGAÇÃO ATRAVÉS DO
CONTROLE DE FREQUÊNCIA, QUE O TEXTO CONSOLIDADO, NO
CASO, ENTENDE OBRIGATÓRIO, DESLOCANDO-SE ASSIM O 0
NUS DA PROVA.

Vistos os autos.

SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA reclama contra ASSOCIAÇÃO DE
COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAÚJO JORGE), pretendendo o re-
cebimento de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e FGTS.,
alegando que admitido em 27/08/80, não optou pelo sistema do FGTS. e
foi demitido em 05/01/81; que seu horário de trabalho era de 7 às 11
e das 13 às 19 horas, diariamente, inclusive domingos, tudo conforme
termo inicial.

Defendendo-se alegou a recda., via do representante, que o recte. não havia trabalhado em horário extraordinário e que não havia também cumprido o prazo do aviso prévio.

O processo foi instruído com a inquirição do representante da entidade recda. e produção de prova documental.

As partes falaram em razões finais.

Impossível a conciliação.

Tudo visto e examinado.

REPARAÇÕES LEGAIS POR DISPENSA.

O postulante alega no termo inicial ter sido demitido, - sem causa, em 05/janeiro/81. A entidade/acionada, de sua parte, disse que o prazo do aviso prévio não havia sido cumprido. Através dos elementos de prova carreado para os autos, vê-se que na realidade o recte. foi demitido, sem causa, já que em 05 de dezembro passado recebeu o aviso prévio (fl. 9). Ora, como o desligamento se deu em 05 de janeiro corrente (fl. 9), com o recebimento do salário do período do aviso, bem como de outras parcelas decorrentes da rescisão injusta (v. fls. 8 e 9), nada mais lhe resta por receber.

HORAS EXTRAS.

A entidade/recda. tem mais de dez (10) empregados (v. depoimento de fl. 5). Em razão disso, devia possuir, obrigatoriamente, o controle do ponto de todos eles (v. art. 74, § 2º da C. L.T.), meio único de se conseguir provar, na época oportuna, a frequência real do trabalhador (v. Russomano, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 8ª ed., vol. 1, pág. 161). É que, no caso, dada a obrigatoriedade de se ter o controle de frequência, desloca-se o ônus da prova para o (a) empregador (a) - que devia ter a referida documentação.

O mestre Sussekind, na exegese do mencionado dispositivo legal afirma que "onde trabalhem mais de dez empregados, é obrigatório o uso de registros mecânicos, ou não, para anotação da hora de entrada e da de saída e do intervalo para descanso e alimentação (§2º do art. 74)". Sustenta ainda que "o registro do ponto, assinalando a assiduidade e a pontualidade do empregado, bem como a duração do seu trabalho diário, propicia a apuração -

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de elementos básicos nos quais se esteia a aplicação de diversas normas jurídicas pertinentes à execução do contrato de trabalho (desconto salarial por faltas ou atrasos, pagamento de horas extraordinárias, remuneração dos dias de repouso semanal e dos feriados, etc.)" (v. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho e à Legislação Complementar, vol. I, págs. 398/399).

Desse modo, como a recda. não trouxe para os autos a documentação relativa à frequência do recte., tem-se como verdadeira a alegação e o horário apontado no termo inaugural. Em consequência, como a jornada normal do trabalhador é de oito - (8) horas por dia (v. art. 58 da CLT.), chega-se à conclusão de que o recte. trabalhava além do exigido pela lei consolidada e não recebia a respectiva contraprestação que, no caso, deve - corresponder ao salário/hora aumentado em vinte por cento (20%).

ISTO POSTO,

considerando que a parcela deferida será a purada em execução; e considerando tudo o mais dos autos,

RESOLVE esta 1ª JCI., por votação unânime, julgar - procedente, em parte, a presente ação, para condenar a recda. - pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, digo, tão logo transite esta em julgado, as horas extras que forem apuradas em execução, observando-se os comandos da fundamentação, juros e correção monetária, na forma legal.

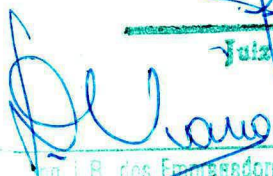
Custas pela recda. no importe de Cr\$441,00 calculadas sobre o valor de Cr\$5.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

 
M. R. dos Empregadores M. R. dos Empregados


Dir. Sec. Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 616/81

Em 06 de fevereiro de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 03 de fevereiro de 19 81

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Ass. de Combate ao Câncer-Go. -
Hospital Araújo Jorge

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,



Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Silvestre Gouter de Oliveira

Rua Blumenau 220 - Jardim Novo Mundo, nest

17
R



PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de ~~XXXXXX~~ Goiânia

Notificação n.º 617/81

Em 06 de fevereiro de 19 81

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 03 de fevereiro de 19 81

na Reclamação contra vós apresentada por Silvestre Gouter de Oliveira
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,



Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Ass. de Combate ao Câncer em Goiás - Hospital Araújo Jorge
Rua 239, n. 131, Setor Universitário, nesta

27.818
10 02 81

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a r. Ceu
Telega sacou em juízo

Goiânia, 20 de 02 de 19 81

[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 02 de 19 81

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 23 / 02 / 81

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Calculo em frente
Aos 20 de março de 1981

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

100

9/21



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Silvestre Gouter de Oliveira

RECD: Ass. de Combate ao Câncer em Goiás - H. Araújo Jorge

JUNTA: 1 - JOCJ/GOIÂNIA

Cr\$ 4.1736,86

Cr\$ 379,00

Cr\$ 255,00

Cr\$ 5.370,86

Total do reclamante - V.M.

Custas processuais

Custas de execução

Total do cálculo

Goiânia, Go.

~~BRASÍLIA, 13~~ de maio

de 19 81

instrudo
Func: Malva Santos do Prado
1-CA-1-1

Paulo Roberto F. Silva e Souza
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial
Paulo Roberto F. Silva e Souza

20
fita

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 13 / 05 / 1981.

usado
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 5.370,86,
sem prejuízo de futura atualização;

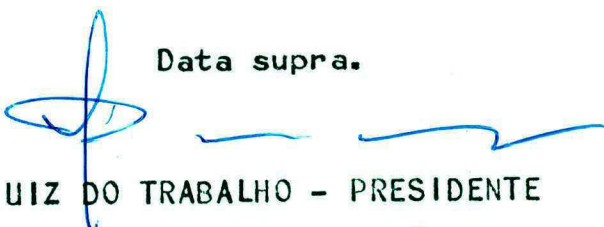
2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA



Obs: A presente guia foi expedida após o horário bancário.

Go, 28-mai-1981

Atend. Jud. "C"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 118/81

Guia nº 437/81

Reclamante - Silvestre Gouter de Oliveira

Reclamado - Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Hosp. Araújo Jorge

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 4.736,86-x-x (Quatro Mil, Sete
centos e Trinta e Seis Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 4.736,86
- 2- _____ parcela do acordo de fls. Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 4.736,86

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia, 28 de maio de 19 81.

Diretor de Secretaria

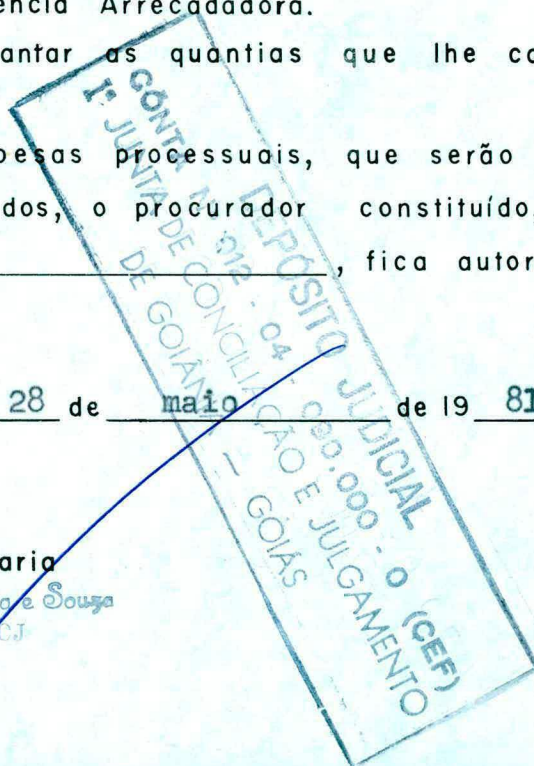
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª JCJ

4.736,86

CEFO 3 85MAI 29

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3



P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0

ALVARÁ Nº 416/81

PROCESSO Nº 118/81

RECLAMANTE SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA

RECLAMADO ASS. DE CONDATE AO CÂNCER EM GOIÁS-HOSP. ARAÚJO JORGE

DATA DO DEPÓSITO 29.05.81 GUIA Nº = 437/81

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ,
Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à
vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes -
também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 4.736,86 xxxxxxxx
(quatro mil e setecentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e seis
centavos xxx)
a xx
SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA xxx ou a
seu advogado, Dr. xx,
conforme procuração de fl. xxxxxxxx dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 02 de junho de 1981.

Eu, [assinatura] (Assist. Diretor de Secret.)
o datilografei e eu, (Diretor de Secretaria), o conferi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA



PROCESSO 118 / 81

MANDADO 422 / 81

Recebido da JCJ: em 1 / 1 / 81

Distribuído em 21 / 5 / 81

V. Prazo em 1 / 6 / 81

Carga Nº 467 - M

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Jerácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ/GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Silvestre Gouter de Oliveira CITE a Ass. de Combate ao Câncer em Goiás - H. Araújo Jorge

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 5.370,86 (Cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros e oitenta e seis centavos.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) segundo, e cujo inteiro teor é o seguinte: Resolve esta 1ª JCJ, por decisão unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação, para condenar a recda pagar ao recte, tão logo transite esta em julgado, as horas extras que forem apuradas em execução, observando-se os comandos da fundamentação, juros e correção monetária, na forma legal.
Custas pela recda. no importe de Cr\$ 441,00 calculadas sobre o valor de Cr\$ 5.000,00 arbitrado para esse fim.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

~~CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.~~

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Wanderson, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de maio de 1.981.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 239 nº 181 - S. Universitário
Ass. de Combate ao Câncer em Goiás - H.A.J.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

23
24

1a a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA

RECLAMADO : ASS. DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS - H. ARAUJO JORGE

PROCESSO JCJ. nº 118 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 09,00 horas do

dia 27 do mês de MAIO do ano de 197 81, à RUA 239

nº 181 - SETOR UNIVERSITARIO, - , nesta comarca de

GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do

EXECUTADO, na pessoa do Sr. FRANCELINA ROSA DE OLIVEIRA

CHEFE DE ESCRITORIO, o qual, de tudo
cargo ou função

ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: SILVESTRE GOUTER DE OLIVEIRA -

Reclamado : ASS. DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS - H. ARAUJO JORGE -

Processo JCJ nº 118 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para o conhecimento do MM. JUIZ PRESIDENTE, que atendendo solicitação da secretaria da 1ª Junta, estou fazendo a devolução do r. mandado, sem fazer a penhora.

GOIÂNIA, 02 de junho de 1.981

[Assinatura]
MARCOS ELIOTAS SACERDA

DELEGADO DE JUSTIÇA

ATILIAADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de junho 1.9 81
Heurber
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Heurber
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

27
huc